



Modalidade do trabalho: Relato de experiência

Evento: XIII Jornada de Extensão

CONFLITOS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS: ALTERNATIVAS ADEQUADAS DE TRATAMENTO E RESOLUÇÃO¹

Thais Costa de Andrade², Cristiane Dresler Schunemann³, Tobias Damião Corrêa⁴, Fabiana Marion Spengler⁵.

¹ Texto produzido a partir do projeto de extensão intitulado: “Conflitos Sociais e Direitos Humanos: Alternativas Adequadas de Tratamento e Resolução” financiado pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI.

² Bolsista PIBEX, aluna do curso de Direito da Unijuí.

³ Bolsista PIBEX, aluna do curso de Direito da Unijuí.

⁴ Mestre em Desenvolvimento pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí). Professor do curso de Graduação em Direito da Unijuí e Coordenador do projeto de extensão “Conflitos Sociais e Direitos Humanos: Alternativas Adequadas de Tratamento e Resolução”.

⁵

Resumo

O projeto Direitos Humanos e Conflitos Sociais: Alternativas Adequadas de Tratamento e Resolução tem como temática central a discussão e a aplicação prática dos meios alternativos/adequados de tratamento de conflitos (conciliação/ mediação/negociação). Tendo em vista que comumente os litígios acabam sendo direcionados ao poder Judiciário, o qual é chamado a dizer o Direito e a “resolver” a contenda à ele submetida, e que o mesmo está sofrendo uma crise estrutural e de identidade no que se refere ao atendimento das demandas de cidadania, tais estratégias de tratamento de controvérsias almejam propiciar a uma parcela considerável da comunidade regional novos meios de tratar conflitos sociais.

A concretização desses mecanismos alternativos efetiva-se mediante a aplicação de métodos consensuais, autonomizadores e democráticos, contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento de uma cultura de pacificação social, de fortalecimento dos vínculos interpessoais/comunitários e de prevenção/solução de conflitos, abrindo renovados horizontes para uma positiva transformação sociocultural.

Palavras-chave: diálogo; autonomização; mediação; conciliação

Introdução

O projeto de extensão em epígrafe tem como escopo basilar a efetivação de métodos consensuais, autonomizadores e democráticos de tratamento dos conflitos sociojurídicos. Neste viés, embora o emprego de institutos como a mediação/conciliação/negociação seja bastante antigo – remontando aos idos de 3000 a.C, na Grécia, Egito e Babilônia (SPENGLER, 2010) -, apenas nos últimos 25 anos houve a disseminação efetiva de sua utilização como alternativa à jurisdição, visando, a princípio,





Modalidade do trabalho: Relato de experiência

Evento: XIII Jornada de Extensão

evitar a burocracia forense, a morosidade processual e os altos custos judiciais. Ademais, a prática de resoluções alternativas possui como vantagem, além da questão do alívio do congestionamento Judiciário, o incentivo ao desenvolvimento da comunidade no que tange ao tratamento de disputas, possibilitando, principalmente, uma abordagem qualitativamente melhor dos conflitos.

Contudo, para que os métodos de resolução possam ser postos em prática é preciso deixar de ver o conflito como um mal que precisa ser sanado a todo custo, admitindo que ele é, muitas vezes, um fenômeno positivo, não obstante apresentar-se como uma perturbação que rompe com a harmonia e o equilíbrio do estado “normal” da sociedade.

Antes de qualquer coisa é importante definir o conceito de conflito, ressaltando alguns aspectos: trata-se de um enfrentamento voluntário, em que a vontade conflitiva pode direcionar-se a uma pessoa em específico ou à um grupo de pessoas; implica ainda na vontade hostil de prejudicar o outro, porque visto como um inimigo; e, por fim, tem por objeto, normalmente, um direito entendido como uma reivindicação de justiça.

Numa sociedade como a nossa, heterogênea e permanentemente em transformação, o conflito é o meio através do qual muitas das mudanças acontecem, sendo, portanto, fator imprescindível para o desenvolvimento e amadurecimento democrático das relações sociais, impedindo a estagnação.

Metodologia

Em um primeiro momento realizou-se a pesquisa e aprofundamento no tema, buscando a formação teórica dos mediadores participantes. A seguir, após a organização do meio físico adequado à implementação das atividades práticas, passou-se à identificação dos casos passíveis de serem submetidos ao projeto.

Da forma como está estruturado o projeto, inserido no âmbito do Escritório Modelo do curso de Graduação em Direito da Unijuí, o atendimento das partes é realizado pelos alunos do Estágio Curricular e, se verificada a possibilidade de o conflito ser tratado fora do âmbito do judiciário, a parte é encaminhada para o atendimento especializado nos espaços permanentes de práticas adequadas de tratamento de conflitos.

Após, procede-se ao contato inicial com os conflitantes, momento em que é explicado o funcionamento do procedimento e os papéis desempenhados pelos participantes (conciliadores/mediadores/negociadores). Feitos os pertinentes esclarecimentos, não havendo interesse da parte em realizar o procedimento mais adequado ao caso concreto, esta é novamente encaminhada ao grupo de Estágio Curricular que prestou o primeiro atendimento para que a demanda seja tratada judicialmente. Se, por outro lado, houver a aceitação quanto à participação, o próximo passo é o contato com a outra parte envolvida na discórdia, seguindo basicamente os mesmos passos desta abordagem, salientando que a não concordância fará com que o conflito seja tratado pelos alunos do Estágio Curricular, como anteriormente referido.

Ocorrendo a concordância de ambas as partes em submeter o conflito aos procedimentos alternativos de resolução e tratamento, efetivam-se as sessões individuais, nas quais são identificadas questões, interesses e sentimentos, objetivando a preparação da sessão conjunta. Finalmente, se quando da sessão conjunta for encontrada uma solução consensual, esta será formalizada/redigida.



Modalidade do trabalho: Relato de experiência

Evento: XIII Jornada de Extensão

Sinala-se que as partes podem desistir do procedimento alternativo a qualquer momento, assim como os integrantes do projeto também podem suspender os procedimentos sempre que verificado risco de integridade física ou psicológica para qualquer um dos participantes.

Todos os atendimentos feitos são expressos em planilhas e relatórios com o objetivo de controle e publicidade dos resultados obtidos.

Resultados e Discussão

O conflito é um elemento da vida que inevitavelmente permeia todas as relações humanas. Cabe ao Estado, enquanto detentor do monopólio da força legítima utilizar-se do Poder Judiciário para tratar dos conflitos nascidos no seio social. No momento em que o Sistema Judiciário passa a reinar absoluto como único meio de impor regras de tratamento de conflito, ele racionaliza a vingança, subdividindo-a e limitando-a como melhor lhe parece.

Diante desta situação, malgrado o cidadão ganhar a tranquilidade de deter a vingança e a violência privada, submetendo-se, para isso, à violência estatal, perde, por outro lado, a possibilidade de tratar seus conflitos de modo mais autônomo e não violento, através de outras estratégias. Por conseguinte, o que acontece na prática é que a sociedade permanece inerte enquanto o juiz decide as suas contendas. Nessa linha, cria-se uma lógica de costume e acomodação frente ao litígio, reinando a ideia de que “a justiça só se alcança a partir de uma decisão proferida por um juiz togado.” (BRAGA, 2008, p. 64).

Transferimos a regulação dos litígios ao Judiciário esquecendo-nos que o conflito é um mecanismo complexo, que deriva de uma multiplicidade de fatores que nem sempre estão previamente considerados na regulamentação normativa. A criação de “muros normativos” engessa a solução da lide em prol da segurança, ignorando que a reivindicação cotidiana e a abertura de novos caminhos são intrínsecos a um tratamento democrático.

É notório como a estrutura jurídica sempre foi muito mais atenta aos “remédios” do que às causas, deixando de lado análises mais profundas sobre a litigiosidade crescente. Contudo, vale lembrar que a ordem e a segurança dependem não só da validade da solução adotada, mas também do consenso e da satisfação das partes. Neste sentido, Ada Pellegrini Grinover (2008, p. 4) ensina que a “justiça tradicional, por limitar-se à julgar e sentenciar, se volta para o passado, enquanto a justiça informal se dirige para o futuro, eis que concilia, compõe e procura prevenir situações de ruptura e tensão.”

O Poder Judiciário enfrenta hoje duas crises: de identidade e de eficiência. Em suma, a primeira decorre da falta de aptidão para resolução de alguns conflitos mais complexos, principalmente os difusos; Já a segunda advém da impossibilidade de atender à complexidade social de modo eficiente, evidenciando a desarmonia entre o que se procura e o que se recebe do Judiciário. (SPENGLER, 2010).

O principal problema da magistratura é que ela decide litígios que lhe são alheios, encaixando o outro em um modelo normativo, sem ouvir/sentir as partes. Salvo raras exceções, não existe a preocupação de saber se o modelo abstrato de justiça corresponde às expectativas do que é justo para as partes. São as chamadas decisões “sem rosto”.

Paralelamente às formas jurisdicionais tradicionais, existem outras possibilidades de tratamento das disputas, na qual se atribui voz a um conciliador/ mediador/negociador que auxilia as próprias partes a



Modalidade do trabalho: Relato de experiência

Evento: XIII Jornada de Extensão

comporem o seu litígio. Essas práticas fogem do tradicional sistema ganhar/perder, possibilitando o “ganhar conjuntamente”, incrementando o diálogo e a capacidade de comprometer-se com as decisões tomadas.

À título explicativo:

1) Na mediação, um terceiro imparcial ajuda a tratar de uma situação conflitiva entre os participantes, de modo que a solução encontrada permita a continuidade das relações entre as pessoas envolvidas. Sinala-se que o mediador deve oferecer liberdade às partes para que elas próprias tratem o conflito, limitando-se a remover os bloqueios e distorções na comunicação, bem como, colaborando para que o acordo se torne viável e atraente a ambas as partes. É um método radicalmente não-invasor, que reivindica a recuperação do respeito e do reconhecimento do espaço do “outro” (SPENGLER, 2010).

2) Na conciliação, por outro lado, apesar de ser uma técnica muito semelhante à anterior, o terceiro tem liberdade para sugerir, oferecer conselhos para que as partes cheguem ao acordo. Outro ponto importante de diferenciação, como salienta Adolfo Braga Neto, é que, em regra, “a decisão tomada na conciliação, seja por intermédio de propostas apresentadas pelas partes, seja por sugestões esboçadas pelo conciliador, não envolve desdobramentos de longos anos de relacionamento e sim um fato ocorrido que fez nascer uma breve e momentânea inter-relação” (2008, p. 66).

Não se quer, em momento algum, negar o valor do Poder Judiciário, o que se pretende é buscar uma nova maneira de solucionar os conflitos, operando na busca pela “face” perdida dos litigantes e adotando a filosofia de justiça restaurativa. Busca-se devolver autonomia e responsabilidade dos cidadãos, para que os mesmos sejam capazes de lidar e solucionar seus conflitos, efetuando assim um salto qualitativo para superar a condição jurídica. Neste sentido

o fundamento social das vias conciliativas, consiste na sua função de pacificação social. Esta, via de regra, não é alcançada pela sentença, que se limita a ditar autoritativamente a regra para o caso concreto, e que, na grande maioria dos casos, não é aceita de bom grado pelo vencido; e que, de qualquer modo, se limita a solucionar a parcela de lide levada a juízo, sem possibilidade de pacificar a lide sociológica, em geral mais ampla, da qual aquela emergiu, como simples ponta do iceberg (GRINOVER, 2008, p. 4-5).

Por fim, ressalta-se que, apesar de muitas vezes as partes envolvidas não compreenderem, aquilo que os separa, a ponto de justificar o litígio, é justamente aquilo que os aproxima, no sentido de que compartilham a lide. O conflito é elemento transformador do indivíduo, em relação a si mesmo e em relação à sociedade.

Conclusões

Face à crise que o Judiciário brasileiro atravessa é evidente a necessidade de difundir alternativas que possam responder de forma célere e, principalmente, adequada ao contingente conflitivo atual. Neste viés, o trabalho do projeto de extensão em epígrafe desenvolve-se visando à construção de respostas pelas próprias partes, de forma consensuada, autônoma e democrática, fugindo da lógica triádica



Modalidade do trabalho: Relato de experiência

Evento: XIII Jornada de Extensão

jurisdicional. Por meio do restabelecimento da comunicação entre as partes e através do uso de técnicas adequadas, demonstra-se que o conflito pode ter resultados positivos se bem administrado.

Em termos práticos pôde-se perceber a dificuldade atual das pessoas lidarem com os próprios conflitos. Na maioria das vezes um pequeno conflito que poderia ser resolvido satisfatoriamente através de uma conversa, um acordo conjunto, acaba virando uma questão belicosa, num típico efeito bola de neve. Destarte, quando se faz com que as pessoas retomem o diálogo, de forma pacífica e paciente, vendo o conflito pelo que ele realmente é, surge a compreensão de que é possível estabelecer uma solução célere e benéfica a ambos.

Referências Bibliográficas

CEZAR-FERREIRA, Verônica A. da Motta. Família, separação e mediação: uma visão psicojurídica. São Paulo: Editora Método, 2007.

GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; LAGRASTA, Caetano Neto (Orgs). Mediação e Gerenciamento do Processo: revolução na prestação jurisdicional. Editora Atlas. 2008.

MORAIS, Jose Luis Bolzan. Mediação e arbitragem: alternativas à jurisdição!. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

SPENGLER, Fabiana Marion. Da Jurisdição à Mediação: Por uma Outra Cultura no Tratamento de Conflitos. Editora UNIJUI. 2010.

SPENGLER, Fabiana Marion. Mediação enquanto política pública – a teoria, a prática e o projeto de lei. EDUNISC. 2010.

SPENGLER, Fabiana Marion. O conflito, o monopólio estatal de seu tratamento e as novas possibilidades: a importância dos remédios ou remédios sem importância?. In: SPENGLER, Fabiana Marion; LUCAS, Douglas Cesar (Orgs.). CONFLITO, JURISDIÇÃO E DIREITOS HUMANOS – (des)apontamentos sobre um novo cenários social. Editora UNIJUI, 2008.

SPENGLER, Fabiana Marion. Mediação e Alteridade: a necessidade de “inovações comunicativas” para lidar com a atual (des)ordem conflitiva. In: SPENGLER, Fabiana Marion; LUCAS, Douglas Cesar. (Orgs.). Justiça restaurativa e mediação: políticas públicas no tratamento dos conflitos sociais. Editora UNIJUI, 2011.